PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.618 , DE 19 DE JULHO DE 2010.

(Projeto de Lei nº 46/2010, do Ver. Guilherme de Sousa Campos)

Dispõe sobre nova redação ao § 3º do art. 3º da Lei nº 4.098, de 11 de novembro de 2003 e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º O § 3º do artigo 3º da Lei nº 4.098, de 11 de novembro de 2003, alterado pela Lei nº 4.319, de 27 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 3º É de responsabilidade da instituição de ensino e condição "sine qua non" para a celebração do convênio de estágio, a contratação de seguro que cubra eventuais sinistros envolvendo os estudantes estagiários, e responsabilidade civil de terceiros."

Art. 2º Fica revogado o § 4º do art. 3º da Lei nº 4.098, de 11 de novembro de 2003, acrescido pela Lei nº 4.319, de 27 de fevereiro de 2007, renumerando-se o parágrafo subsequente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 19 de Julho de 2010. "Ano 133º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO